



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

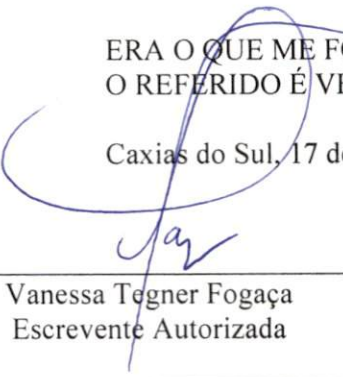
**Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Caxias do Sul - RS.**

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **6910**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 26/08/2025, da entidade denominada: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 17/09/2025, sob nº **Av. 198/6910**, no Livro A-Eletrônico, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **JOSE GISLON**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2025.



Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 31,90 + Selo: R\$ 10,50 + ISSQN: R\$ 1,28 = R\$ 43,68
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0761.03.1800001.28331 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0761.03.1800001.28332 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05882 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2025 00008062 29



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

**ILMO SR OFICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL,
pessoa jurídica de direito privado, comunitária, filantrópica e sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ 88.648.761/0001-03, estabelecida na Rua
Francisco Getúlio Vargas, 1130, bairro Petrópolis, em Caxias do Sul/RS,
neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ GISLON**, brasileiro,
Bispo da Diocese de Caxias do Sul, RG 2R595622, CPF 766.034.909-00,
com endereço na Rua Sinimbu, 1756, bairro Centro, em Caxias do Sul/RS,
vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, para proceder com a
averbação dos documentos anexo, quais sejam:

- Ata 582 do Conselho Diretor;
- Ata 583 do Conselho Diretor;
- Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul/RS, 16 de setembro de 2025.

JOSE

GISLON:76603490900

Assinado de forma digital por

JOSE GISLON:76603490900

Dados: 2025.09.16 14:27:43

-03'00'

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

José Gislon – Presidente



Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218.2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – http://fundacao.ucs.br

CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.648.761/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/1968
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO GETULIO VARGAS	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO CIDADE UNIVERSITARIA	
CEP 95.070-560	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUCS@UCS.BR		TELEFONE (54) 3218-2100/ (54) 3218-2128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2025 às 16:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Rua Os Dezolito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

CERTIFICADO, que a autenticidade do presente documento foi conferida pela Internet em 16/09/2025, por Vanessa Tegner Fogaça-Escrevente Autorizada. Caxias do Sul/RS, 17 de setembro de 2025.

Emolumentos: R\$ 6,90 + Sel: R\$ 2,10 + ISSN: R\$ 0,28 = R\$ 9,28
Conf. doc: via Internet: R\$ 6,90 (0%1.01.2.400001.05879 = R\$ 2,10)

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

FELIPE URIEL FELIPEU MALTA - REGISTRADOR





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622 SSP/SC, e-mail: fucs@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados.

Caxias do Sul/RS, datada e assinada eletronicamente.

JOSE

GISLON:76

603490900

Assinado de forma
digital por JOSE
GISLON:76603490900
Dados: 2025.09.16
15:18:27 -03'00'

JOSÉ GISLON

Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul



Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Bairro Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil
Telefone (54) 3218.2639 - Fone/Fax (54) 3218.2641 - E-mail fucs@ucs.br - www.ucs.br - <http://fundacao.ucs.br>
CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGTE 029/0089530



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622 SSP/SC, e-mail: fucs@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, declara, a relação nominal atualizada dos dirigentes da FUCS/UCS, conforme o Estatuto Social, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de identidade de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome e Cargo/Função	RG e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.
Nome: José Gislon Cargo: Presidente	RG: 595622 SSP/SC CPF: 766.034.909-00	End.: Rua Sinimbu, 1756, Centro, Caxias do Sul/RS. Tel.: (54) 3218-2639 E-mail: fucs@ucs.br
Nome: Claudio Luis Pessoa de Oliveira Cargo: Vice-Presidente	RG: 6006752841 CPF: 103.026.460-00	End.: Rua Placido de Castro, 1038, Caxias do Sul/RS. Tel.: (54) 3218-2639 E-mail: fucs@ucs.br
Nome: Gelson Leonardo Rech Cargo: Reitor	RG: 8044333014 SJS/RS CPF: 511.454.210-91	End.: Rua Tarquinio Zambelli, 152, Apto. 401, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, 95054-410, Caxias do Sul – RS Tel.: (54) 3218-2497 WhatsApp: (54) 999886044 E-mail: reitoria@ucs.br
Nome: Asdrubal Falavigna Cargo: Vice-Reitor	RG: 9014905278 SSP CPF: 468.877.760-49	End.: Lionilda Fassoli Zatti, 201, Bairro Jardeino Ramos, 95050-250, Caxias do Sul – RS Tel.: (54) 3218-2497 WhatsApp: (54) 999886044 E-mail: reitoria@ucs.br

Caxias do Sul/RS, datada e assinada eletronicamente.

JOSE

GISLON:766034
90900

Assinado de forma digital
por JOSE
GISLON:76603490900
Dados: 2025.09.16 15:18:57
-03'00'

JOSÉ GISLON

Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul



Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218.2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – http://fundacao.ucs.br
CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. 1474/2025-PF
PGEA 00031.000.662/2024
(favor mencionar esses números)

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminha-se a decisão que deferiu o pedido de alteração estatutária formulado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), acompanhada do novo estatuto da entidade, da portaria de aprovação e de cópia da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como das Atas 582 e 583 de Reuniões do Conselho Diretor, realizadas, respectivamente, em 26 de agosto de 2025 e 04 de setembro de 2025.

Recorda-se que a fundação deverá providenciar a averbação do novo estatuto e das atas supracitadas junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de origem, com posterior comprovação a esta Procuradoria, por meio do envio de cópias simples dos documentos averbados.

Esclarece-se que o novo estatuto somente terá validade após a regular averbação.

Prazo: **30 (trinta) dias.**

Atenciosamente,

JOSIANE SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104830006

Assinado de forma digital por JOSIANE
SUPERTI BRASIL CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.09.15 18:11:54 -03'00'

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,
Procuradora de Fundações

Ilustríssimo Senhor
Dom José Gislon,
Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS,
Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1130, Caixa Postal nº 1352,
CEP 95070-560 – Caxias do Sul/RS.
CDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA 183/2025 - PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORA DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil, o artigo 19 da Lei Estadual 7.669/82, artigos 2º, §1º, e 28 do Provimento 72/2008 desta Procuradoria-Geral de Justiça e artigos 3º e 17, §2º, da Resolução 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, **APROVA** a alteração procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (FUCS)**, com sede no município de Caxias do Sul/RS, em conformidade com o constante no PGEA 00031.000.662/2024.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

JOSIANE SUPERTI
BRASIL

CAMEJO:47104830006

Assinado de forma digital por
JOSIANE SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.09.15 13:11:30 -03'00'

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Procuradora de Fundações

CDO

Porto Alegre, 16 de setembro de 2025.

Edição n. 4196

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 340/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- nos termos do PGEA n. 01411.013.770/2025, a Promotora de Justiça CINARA VIANNA DUTRA BRAGA, para, na condição de representante desta Instituição, firmar o Termo de Recebimento de Valores que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Trabalho e a Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – ASAFOM, visando estabelecer a destinação de parte do valor devido, nos autos do processo n. 0020754-56.2017.5.04.0025, em virtude de condenação da empresa ao pagamento de danos morais coletivos. A destinação consistirá no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), fixando, ainda, a responsabilidade dos envolvidos na utilização do referido valor, nos termos do previsto no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º10/2024 (Port. 287/2025/GABPGJ).

- nos termos do PGEA n. 02592.000.424/2025, a Promotora de Justiça CLARISSA AMMÉLIA SIMÕES MACHADO, para, na condição de representante desta Instituição, firmar Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, visando a cooperação entre a página "Meninas Protegidas" e a Central Regional de Acolhimento às Vítimas – Espaço Bem-Me-Quer de Passo Fundo/RS, com vistas a assegurar estratégias de atendimento humanizado às vítimas diretas e indiretas de infrações penais e de atos infracionais praticados com violência sexual contra crianças e adolescentes, colocando-as na condição de sujeitos de direitos no sistema de justiça, e prevenindo a vitimização secundária, por meio de ações articuladas entre os cooperantes (Port. 288/2025/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2025.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOSPORTARIA 183/2025 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORA DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil, o artigo 19 da Lei Estadual 7.669/82, artigos 2º, §1º, e 28 do Provimento 72/2008 desta Procuradoria-Geral de Justiça e artigos 3º e 17, §2º, da Resolução 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, **APROVA** a alteração procedida no Estatuto da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (FUCS), com sede no município de Caxias do Sul/RS, em conformidade com o constante no PGEA 00031.000.662/2024.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,
Procuradora de Fundações.

PORTARIA Nº 184/2025 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A PROCURADORA DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público, artigos 17 a 19 da Resolução 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII, com sede em Seberi/RS, em conformidade com o que consta no PGEA 00031.001.976/2025.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de setembro de 2025.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,
Procuradora de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 36/2025 (PGEA n.º 02459.000.457/2025).
Critério de julgamento: Menor preço. **Objeto:** Registro de preços, visando a futura aquisição de cadeiras fixas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 30/09/2025, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 30/09/2025, às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Coordenador da Unidade de Licitações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 45/2025 (PGEA n.º 00677.000.659/2025).
Critério de julgamento: Menor preço global. **Objeto:** Contratação de serviço de engenharia para reforma elétrica parcial dos prédios das Promotorias de Justiça de Soledade e Cruz Alta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 02/10/2025, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 02/10/2025, às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Coordenador da Unidade de Licitações.

EDITAL N.º 152/2025

Resultado do Edital n.º 146/2025 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO
(DEMP 05/09/2025)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 00865.007.596/2025, 00923.000.428/2025 e





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

CONSELHO DIRETOR

ATA nº. 582

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando a reunião em terceira chamada, às 15 horas, o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul, realizou reunião extraordinária, de forma presencial, com a presença dos conselheiros através da Declaração de Presença da Assembleia Extraordinária, conforme a convocação tempestivamente remetida. Foi apresentada a seguinte pauta: **1) Exame e Aprovação do Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul.** Iniciou-se o processo de votação dos artigos apresentados, ocasião em que cada conselheiro manifestou seu voto, declarando seu nome, a instituição que representa e sua posição em relação às propostas.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO I

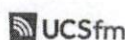
Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, no que se transformou a Associação Universidade de Caxias do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Fundação poderá manter outras unidades ou filiais em local diverso da sua sede, no território nacional, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor e do Ministério Público das Fundações.

Art. 2º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul tem por finalidade realizar e desenvolver a educação, pesquisa, inovação e extensão, em todos os níveis e campos do saber, inclusive educação básica, ensino a distância e serviços nas áreas da saúde humana, animal e meio ambiente, podendo realizar atividades-meio para a consecução destes fins, na pesquisa científica e desenvolvimento de produtos e serviços relacionados a projetos, patentes, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, além da

1



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>

CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

cessão onerosa de seus bens e marcas, dentro dos valores éticos, cristãos, filantrópicos, democráticos e de promoção dos direitos humanos, bem como a divulgação científica, técnica e cultural, por todos os meios, como tele e radiodifusão na propagação de informações e conhecimento.

§ 1º - No cumprimento de suas funções sociais, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - A gestão da Fundação deverá observar, em todos os seus níveis, os princípios de governança corporativa, integridade, transparência, equidade e sustentabilidade.

§ 3º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora da Universidade de Caxias do Sul, constituída pelo Decreto 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, para cumprimento dos seus objetivos, poderá constituir outras mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento serão disciplinados por dispositivos próprios, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único. A Universidade de Caxias do Sul terá estatuto próprio sob a denominação de Estatuto da Universidade de Caxias do Sul, conforme legislação federal.

TÍTULO II

Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Capítulo I

Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I – Dos bens e direitos da Associação Universidade de Caxias do Sul;

II - Dos bens e direitos da Universidade de Caxias do Sul;

III – Dos bens e direitos das demais Instituições e Unidades mantidas pela Fundação Universidade de Caxias do Sul;

2



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>

CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

IV - Dos bens e direitos que vier a adquirir;

V - Das doações que receber;

VI - De outras incorporações que resultarem do trabalho, pesquisa, desenvolvimento e serviços realizados pela Universidade ou por outras entidades mantidas.

Parágrafo único. A juízo do Conselho Diretor, a Fundação poderá aceitar cessões temporárias de direitos sobre bens móveis e imóveis feitas por pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado.

Art. 5º - Os bens, direitos e rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados e aplicados na realização de suas finalidades essenciais, no território nacional, vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais, mediante autorização do Conselho Diretor por maioria simples. Idêntica exigência aplicar-se-á aos bens móveis de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador.

Art. 6º - No caso de extinguir-se a Fundação, nos termos do Art. 12, inciso XII, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades detentoras de Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social ("CEBAS"), ou outro certificado que o possa substituir, preferencialmente localizada na área geográfica de atuação da Fundação Universidade de Caxias do Sul, ou a entidade pública.

Art. 7º - São recursos financeiros da Fundação:

I - As rendas patrimoniais;

II - Os encargos educacionais e outros valores que forem fixados pelo Conselho Diretor;

III - Os rendimentos de serviços de qualquer natureza, inclusive os provenientes de pesquisa, laboratórios e patentes de invenção, royalties, bem como os decorrentes de atividades de extensão e de atividades-meio, realizadas para consecução dos fins da instituição;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL



- IV - Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V - As dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais;
- VI - As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VII - As contribuições financeiras de qualquer origem.

Capítulo II Regime Financeiro

Art. 8º - O regime financeiro da Fundação será disciplinado pelas seguintes normas:

- I - O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II - Os planos serão anuais e plurianuais, e terão a forma de orçamento;
- III - A aprovação dos orçamentos pelo Conselho Diretor transforma-os em orçamentos-programa;
- IV - Os orçamentos-programa serão elaborados com vigência para o exercício financeiro;
- V - Os orçamentos-programa específicos para cada entidade mantida, órgãos ou serviços deverão ser elaborados por Setores e Unidades e deverão ser consolidados no orçamento geral da Fundação:
 - a) contemplando as projeções de custeio, investimentos de capital, origens e aplicações de recursos;
 - b) com a possibilidade de subdivisão em tantos subprogramas quantos forem necessários ao apoio da gestão financeira;
 - c) de forma a, periodicamente, serem confrontados com o realizado, permitindo a emissão de relatórios parciais sobre o desempenho.

Parágrafo único: O planejamento estratégico da Fundação, suas mantidas, serviços e órgãos instituídos, deverá guardar consonância com os orçamentos anual, plurianual e suas diretrizes.

4



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – http://fundacao.ucs.br
CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO III **Órgãos da Administração**

Capítulo I

Art. 9º - São órgãos da administração da Fundação:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência e Vice-Presidência.

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos não terão direito à remuneração, nem vantagens de qualquer natureza em razão dessas atividades.

§ 2º - Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, integrar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ou integrar um desses órgãos e exercer, simultaneamente, as atividades auxiliares da Presidência e Vice-Presidência.

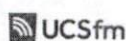
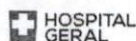
Art. 10 - Os componentes dos órgãos administrativos da Fundação serão empossados mediante Termo de Posse assinado em livro próprio.

Parágrafo único. Os membros com mandatos vencidos permanecerão responsáveis por suas funções até que ocorra a eleição/posse pertinente aos novos mandatos.

Capítulo II **Conselho Diretor**

Art. 11 - O Conselho Diretor terá caráter deliberativo e será constituído do Reitor da Universidade, de um representante do Estado do Rio Grande do Sul, de um representante do Município de Caxias do Sul, de um representante da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, de um representante da Mitra

5



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>

CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Diocesana de Caxias do Sul, e de dois representantes da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

§ 1º - Cada uma das Instituições acima nominadas também indicará suplentes para o respectivo período, em número idêntico ao dos titulares. Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá o mandato.

§ 2º - Poderá fazer parte do Conselho Diretor, mediante a incorporação de todos os bens integrantes de seu patrimônio, inclusive por comodato enquanto vigente, bem como a transferência de cursos, alunos e receitas, um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos de Bento Gonçalves ("FERVI").

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor e suplentes não terão direito à remuneração, nem receberão vantagens de qualquer natureza, sendo considerados de benemerência os serviços prestados nesta qualidade.

§ 4º - O tempo de mandato dos representantes, titulares e suplentes, dos membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul será fixado pelos respectivos mandantes.

§ 5º - As entidades fundadoras da Associação Universidade de Caxias do Sul farão parte do Conselho Diretor por meio de seus representantes.

§ 6º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Presidente da Fundação.

§ 7º - Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas de ilibada reputação, com notável saber ou formação superior.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar os bens da Fundação;

II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Fundação, cabendo-lhe ainda fazer as respectivas nomeações e posse;

III - Eleger o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade e escolher o diretor das demais mantidas, cabendo-lhe fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;

6



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>

CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- IV - Examinar, sugerir e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e das demais mantidas;
- V - Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, acompanhando-lhes a execução;
- VII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- VIII - Decidir sobre a aceitação de doações;
- IX - Julgar recursos interpostos contra atos do Presidente da Fundação, em matéria administrativa e financeira;
- X - Fixar encargos educacionais e demais valores;
- XI - Decidir sobre a extinção da Fundação, resolução que somente poderá ser tomada pela totalidade de seus membros;
- XII - Conhecer do Balanço Geral e do Relatório sobre o exercício findo, bem como dos relatórios de auditorias, deliberando sobre os mesmos, ouvido o Conselho Fiscal na forma do Inciso III do Art. 19;
- XIII - Autorizar alienação, permuta e oneração de bens imóveis e móveis de expressivo valor, nos termos do Art. 5º, parágrafo único;
- XIV - Autorizar e aprovar a contratação de Auditoria Independente e Auditoria Interna;
- XV - Deliberar sobre o limite para ordenação de despesas e negócios jurídicos da Fundação e demais mantidas.
- XVI - Eleger, de três em três anos, os membros elegíveis do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cabendo-lhe fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;
- XVII - Analisar e votar as indicações do Presidente da Fundação para o cargo de Diretor Executivo.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

XVIII - Analisar e deliberar sobre a inclusão de representante da FERVI no Conselho Diretor.

XIX - Deliberar em situações de vacância, nos casos de morte, doença prolongada, interdição civil, renúncia ou condenação por improbidade de Presidente, Vice-Presidente, Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - As eleições disciplinadas neste artigo serão processadas em escrutínio aberto, cabendo um voto a cada membro titular ou suplente presentes, em caso de vacância do titular.

§ 2º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão secretas, convocadas pelo Presidente para esta finalidade.

§ 3º - A estrutura organizativa da Fundação, suas mantidas e órgãos deverá observar o organograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Compete ao Conselho Diretor, quando convocado em reunião extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, votar a alteração do Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul, para o que será necessária a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I - Mensalmente, para conhecer o andamento das atividades da Fundação;

II - Até o dia 30 de novembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e aprovar o orçamento da Fundação para o exercício seguinte.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - As reuniões serão presenciais, à distância ou híbridas, nestes casos mediante a utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos conselheiros e permita a gravação da reunião.

Art. 15 - O Conselho Diretor funcionará com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceção feita aos casos em que este Estatuto exija *quorum* qualificado, tendo o Presidente voto ordinário e de qualidade.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL



Art. 16 - O Conselho Diretor será convocado mediante ofício ou por meio eletrônico, referindo a pauta dos trabalhos, observado o efetivo recebimento pelo Conselheiro.

§ 1º - Na convocação, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da primeira convocação, serão referidas a data e horas para a primeira, segunda e terceira convocações, devendo haver um espaço de uma hora, no mínimo, entre uma convocação e outra.

§ 2º - A convocação deverá se fazer acompanhar de uma exposição de motivos e parecer conclusivo do órgão da administração que fizer a proposta ou submeter questões ao Conselho Diretor sobre cada item da ordem do dia e, se for o caso, será acompanhada de estudos técnicos sobre as proposições.

§ 3º - O Conselho Diretor também poderá ser convocado por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Diretor deliberará:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros;

II - Em segunda ou terceira convocação, com metade e mais um dos seus membros.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros que, a cada ano, elegerão o Presidente, o qual terá voto ordinário e de qualidade, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - São elegíveis para o Conselho Fiscal pessoas físicas com capacidade civil plena e não impedidas por lei especial, que não ocupem cargo de administração ou diretoria na Fundação e suas mantidas, cônjuge ou parentes até terceiro grau de gestores, e não sejam prestadores de serviços, diretos ou indiretos para estas instituições.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

§ 3º - Dentre os atributos de qualificação para o Conselho Fiscal, o indicado deverá possuir conhecimento em áreas como auditoria, contabilidade, finanças, governança corporativa ou experiência em demonstrações financeiras.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o Relatório, Balanço, Livros Contábeis, documentos de valores em depósito e quaisquer papéis, relacionadas às atividades econômicas e financeiras da Fundação, ou que lhe cometam encargos;

II - Lavrar, no Livro de "Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames a que proceder;

III - Apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre atividades econômicas e financeiras da Fundação, tomando-se por base o inventário, o balanço, as contas da administração e o parecer de auditoria independente;

IV - Representar ao Conselho Diretor contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas;

V - Requerer e indicar ao Conselho Diretor, que decidirá pela instituição de Auditoria Interna e contratação de Auditoria Independente, por um prazo de até três anos, às custas da Fundação;

VI - Encaminhar ao Conselho Diretor proposta de convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições.

Art. 20 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas dos artigos 14 a 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Presidência e Vice-Presidência

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente, ambos membros do Conselho Diretor, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O mandato é personalíssimo e, em caso de vacância, será convocada nova eleição para complementar o período sobejante.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL



Art. 22 - Serão eleitos para os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação os candidatos, dentre os membros do Conselho Diretor, que conseguirem a maioria simples dos votos, especificamente para as funções propostas.

I - A votação será presidida por Conselheiro, eleito pela maioria dos seus pares, que convidará outro Conselheiro para secretariar a sessão.

II - A posse ocorrerá no término do mandato antecessor, no dia 02 de maio ao ano de eleição, caso a respectiva eleição ocorra antes deste evento e, na hipótese contrária, a posse ocorrerá na data da eleição, considerando-se prorrogado o mandato do antecessor até este momento.

Art. 23 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. Não poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação o Prefeito de Caxias do Sul, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul ou representantes por eles indicados, nem pessoas que exerçam cargo executivo na Universidade ou prestem serviços remunerados para esta ou quaisquer das instituições ou unidades integrantes da Fundação.

Art. 24 - Nos casos de substituição do Conselheiro Presidente ou Vice-Presidente da Fundação por decisão do respectivo mandante, detentor institucional do assento no Conselho Diretor, realizar-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vacante, imediatamente após a posse do novo Conselheiro, em conformidade com o art. 22.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - Convocar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Supervisionar os trabalhos da Fundação;

V - Autorizar ou assinar contratos em geral, observado o limite fixado pelo Conselho Diretor;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

VI - Autorizar a execução dos planos de trabalho;

VII - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, dentro das dotações orçamentárias;

VIII - Autorizar a contratação de profissionais cuja remuneração ultrapasse a soma de 20 (vinte) salários mínimos nacionais, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Presidente indicará o Diretor Executivo ao Conselho Diretor *ad referendum*, remunerado e contratado em nome da Fundação.

Art. 26 - O Vice-Presidente será o substituto nos impedimentos do Presidente, à exceção de perder a condição de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente, para promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 28 - O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos de Reitor e Vice-Reitor para escolha do novo Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único - O prazo de mandato de Reitor e Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 29 - A Fundação extinguir-se-á:

I - Pela impossibilidade material de ser mantida;

II - Pela inexecuibilidade de suas finalidades;

III - Pela deliberação da totalidade dos membros do Conselho Diretor.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

IV - Nos casos de ilicitude, impossibilidade ou inutilidade do objeto ou finalidade, na forma do art. 69 do Código Civil.

§ 1º - São competentes para propor a extinção administrativa da Fundação:

I - O Presidente do Conselho Diretor;

II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor;

III - O Ministério Público.

§ 2º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Diretor, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante deliberação unânime de seus membros.

§ 3º - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º - No caso de extinção da Fundação, aplicar-se-á o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 30 - Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação:

I - Deverão possuir conduta ilibada;

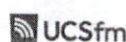
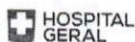
II - Não poderão possuir conflito de interesse com a Fundação e suas mantidas;

III - Não poderão ter litigado ou estar litigando com a Fundação e suas mantidas em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza;

IV - Não poderão ter vínculo empregatício extinto com a Fundação e suas mantidas nos últimos dez anos, salvo aprovação do indicado mediante maioria simples do Conselho Diretor;

V - Para adequação às disposições deste Estatuto, os Conselheiros dos órgãos administrativos da Fundação poderão ser substituídos a qualquer tempo, independentemente do prazo do mandato, observadas as formalidades estatutárias.

13



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 - Bairro Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Telefone: (54) 3218.2639 - Fone/Fax (54) 3218-2641 - E-mail fucs@ucs.br - www.ucs.br - <http://fundacao.ucs.br>

CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGCTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos estatutários ou de administração da Fundação não são subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela entidade, mas responderão por atos que praticarem contrariamente à lei ou ao Estatuto.

Art. 31 - As funções remuneradas no âmbito da Fundação deverão observar os critérios das legislações pertinentes.

Art. 32 - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis, bem como de bens móveis de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador,

Aceitar doações com encargos;

Contrair empréstimos mediante garantia real;

Alterar o Estatuto;

Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

Art. 33 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Diretor, *ad referendum* do Ministério Público.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 34 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de seu registro cartorário, após a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 35 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário e quaisquer normas estatutárias anteriores que conflitem com o presente Estatuto.

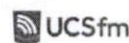
Conselheiros com direito a voto:

1. José Gislon – Presidente da FUCS e Conselheiro Titular representante da Mitra Diocesana de Caxias do Sul;
2. Adiló Angelo Didomenico – Conselheiro Suplente representante da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;
3. Celestino Oscar Loro – Conselheiro Titular representante da CIC – Câmara De Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul;
4. José Valtuir de Almeida – Conselheiro Titular representante da CIC – Câmara De Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul;
5. Nelson D'Arrigo – Conselheiro Titular representante da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos;
6. Adir Ubaldo Rech – Conselheiro Suplente representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
7. Gelson Leonardo Rech – Conselheiro Titular representante da Universidade de Caxias do Sul.

Participantes sem direito a voto (com função consultiva):

1. Dr. Maurício Salomoni Gravina – Procurador – Geral da FUCS.

15



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS - Brasil
Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>
CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

Mod.130052



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Após o debate, o Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul foi aprovado por unanimidade. O conselheiro Adir Ubaldo Rech solicitou que fosse consignado em ata que os representantes do Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, votaram favoravelmente ao Artigo 23 exclusivamente em razão da necessidade de regularização do CEBAS, ressaltando, entretanto, que a matéria poderá ser objeto de judicialização por parte dos representantes do Município de Caxias do Sul e do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo oposição, por parte dos demais Conselheiros ao eventual exercício do direito de ação. Nada mais havendo a constar na referida ata, eu, Thaís Schiavo, designada secretária para o ato, acompanhada pelo Procurador-Geral da FUCS, Mauricio Salomoni Gravina, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Procurador-Geral e pelo Presidente do Conselho Diretor José Gislon, acompanhada pela lista de presença dos Conselheiros. **OUTROS PARTICIPANTES:** Maurício Salomoni Gravina e Thaís Schiavo.

JOSE
GISLON:76603490
900

Assinado de forma digital por
JOSE GISLON:76603490900
Dados: 2025.08.29 17:19:51
-03'00'

José Gislon
Presidente da FUCS

MAURICIO SALOMONI
GRAVINA:5662339902
0

Assinado de forma digital por
MAURICIO SALOMONI
GRAVINA:56623399020
Dados: 2025.08.29 17:21:39 -03'00'

Mauricio Salomoni Gravina
Procurador-Geral



Documento assinado digitalmente
THAIS SCHIAVO
Data: 29/08/2025 17:42:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thaís Schiavo
Secretária



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 340067, Livro A-64, às fls. 103, em 17 de setembro de 2025. Averbado o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, sob nº 198/6910, Livro A-Eletrônico, de conformidade com as respectivas ATAS, data de 26/08/2025 e 04/09/2025. Caxias do Sul/RS, 17 de setembro de 2025. Emolumentos: R\$ 292,50 + Selo: R\$ 25,00 + ISSN: R\$ 11,80 = R\$ 329,30 Exame documentos: R\$ 59,30 (0761.04.2400001.00880 - R\$ 5,20) Averbação P.J. e fins econômicos: R\$ 88,40 (0761.04.2400001.00881 - R\$ 5,20) Digitalização: R\$ 96,80 (0761.04.2400001.00882 - R\$ 5,20) Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05878 - R\$ 2,10) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05879 - R\$ 2,10) Recepção de doc. meio eletrônico (38 páginas): R\$ 34,20 (0761.04.2400001.00883 - R\$ 5,20)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

JOSIANE SUPERTI
BRASIL
CAMEJO:471048
30006

Assinado de forma digital
por JOSIANE SUPERTI
BRASIL
CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.09.15
13:12:49 -03'00'



CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS - Brasil
Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – [www.ucs.br](http://fundacao.ucs.br) – <http://fundacao.ucs.br>
CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

CONSELHO DIRETOR

ATA nº. 583

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando a reunião em terceira chamada, às 16 horas, o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul, realizou reunião extraordinária, de forma presencial, na Sala da Fundação Universidade de Caxias do Sul, Campus-Sede, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº. 1130, Bloco A, Sala 214, em Caxias do Sul/RS, com a presença dos conselheiros que assinaram a Declaração de Presença da Assembleia Ordinária, conforme a convocação tempestivamente remetida. Seguindo com a ordem do dia: **1) Exame e Aprovação da Ata nº.582 do Conselho Diretor.** O Presidente da FUCS, José Gislson, solicitou aos conselheiros que se manifestassem se estavam de acordo ou se gostariam de fazer alguma ressalva em relação à ata. Ata aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar na referida ata, eu, Thaís Schiavo, designada secretária para o ato, acompanhada pelo Procurador-Geral da FUCS, Mauricio Salomoni Gravina, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Procurador-Geral e pelo Presidente do Conselho Diretor José Gislson, acompanhada pela lista de presença dos Conselheiros. **OUTROS PARTICIPANTES:** Maurício Salomoni Gravina e Thaís Schiavo.

JOSE
GISLON:7660
3490900

Assinado de forma digital por JOSE
GISON:76603490900
Dados: 2025.09.05
16:11:07 -03'00'

José Gislson
Presidente da FUCS

MAURICIO SALOMONI
GRAVINA:5662339902
0

Assinado de forma digital por MAURICIO SALOMONI
GRAVINA:56623399020
Dados: 2025.09.05 16:11:18
-03'00'

Mauricio Salomoni Gravina
Procurador-Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAIS SCHIAVO
Data: 05/09/2025 16:17:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Thaís Schiavo
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezolito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

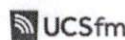
Protocolado sob nº 340067, Livro A-64, às fls. 103, em 17 de setembro de 2025. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 198/6910, Livro A-Eletrônico, de conformidade com as respectivas ATAS, data de 26/08/2025 e 04/09/2025. Caxias do Sul/RS, 17 de setembro de 2025. Emolumentos: R\$ 292,50 + Selo: R\$ 25,00 + ISSQN: R\$ 11,80 = R\$ 329,30 Exame documentos: R\$ 59,30 (0761.04.2400001.00880 - R\$ 5,20) Averbação P.J. = R\$ 329,30 Exame documentos: R\$ 88,40 (0761.04.2400001.00881 - R\$ 5,20) Digitalização: R\$ 96,80 s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0761.04.2400001.00882 - R\$ 5,20) Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.04.2400001.05878 - R\$ 2,10) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05879 - R\$ 2,10) Recepção de doc. meio eletrônico (38 páginas): R\$ 34,20 (0761.04.2400001.00883 - R\$ 5,20)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

JOSIANE SUPERTI
BRASIL
CAMEJO:47104830
006

Assinado de forma digital por
JOSIANE SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.09.15 13:13:42
-03'00'



CAMPUS SEDE
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS - Brasil
Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone: (54) 3218.2639 – Fone/Fax (54) 3218-2641 – E-mail fucs@ucs.br – www.ucs.br – <http://fundacao.ucs.br>
CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGTE 029/0089530



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

ESTATUTO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO I Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, no que se transformou a Associação Universidade de Caxias do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Fundação poderá manter outras unidades ou filiais em local diverso da sua sede, no território nacional, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor e do Ministério Público das Fundações.

Art. 2º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul tem por finalidade realizar e desenvolver a educação, pesquisa, inovação e extensão, em todos os níveis e campos do saber, inclusive educação básica, ensino a distância e serviços nas áreas da saúde humana, animal e meio ambiente, podendo realizar atividades-meio para a consecução destes fins, na pesquisa científica e desenvolvimento de produtos e serviços relacionados a projetos, patentes, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, além da cessão onerosa de seus bens e marcas, dentro dos valores éticos, cristãos, filantrópicos, democráticos e de promoção dos direitos humanos, bem como a divulgação científica, técnica e cultural, por todos os meios, como tele e radiodifusão na propagação de informações e conhecimento.

§ 1º - No cumprimento de suas funções sociais, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - A gestão da Fundação deverá observar, em todos os seus níveis, os princípios de governança corporativa, integridade, transparência, equidade e sustentabilidade.

§ 3º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora da Universidade de Caxias do Sul, constituída pelo Decreto 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, para cumprimento dos seus objetivos, poderá constituir outras mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento serão disciplinados por dispositivos próprios, em consonância com este Estatuto.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único. A Universidade de Caxias do Sul terá estatuto próprio sob a denominação de Estatuto da Universidade de Caxias do Sul, conforme legislação federal.

TÍTULO II

Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Capítulo I

Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I – Dos bens e direitos da Associação Universidade de Caxias do Sul;
- II - Dos bens e direitos da Universidade de Caxias do Sul;
- III – Dos bens e direitos das demais Instituições e Unidades mantidas pela Fundação Universidade de Caxias do Sul;
- IV - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- V - Das doações que receber;
- VI - De outras incorporações que resultarem do trabalho, pesquisa, desenvolvimento e serviços realizados pela Universidade ou por outras entidades mantidas.

Parágrafo único. A juízo do Conselho Diretor, a Fundação poderá aceitar cessões temporárias de direitos sobre bens móveis e imóveis feitas por pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado.

Art. 5º - Os bens, direitos e rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados e aplicados na realização de suas finalidades essenciais, no território nacional, vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais, mediante autorização do Conselho Diretor por



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

maioria simples. Idêntica exigência aplicar-se-á aos bens móveis de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador.

Art. 6º - No caso de extinguir-se a Fundação, nos termos do Art. 12, inciso XII, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades detentoras de Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social ("CEBAS"), ou outro certificado que o possa substituir, preferencialmente localizada na área geográfica de atuação da Fundação Universidade de Caxias do Sul, ou a entidade pública.

Art. 7º - São recursos financeiros da Fundação:

- I - As rendas patrimoniais;
- II - Os encargos educacionais e outros valores que forem fixados pelo Conselho Diretor;
- III - Os rendimentos de serviços de qualquer natureza, inclusive os provenientes de pesquisa, laboratórios e patentes de invenção, royalties, bem como os decorrentes de atividades de extensão e de atividades-meio, realizadas para consecução dos fins da instituição;
- IV - Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V - As dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais;
- VI - As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VII - As contribuições financeiras de qualquer origem.

Capítulo II **Regime Financeiro**

Art. 8º - O regime financeiro da Fundação será disciplinado pelas seguintes normas:

- I - O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II - Os planos serão anuais e plurianuais, e terão a forma de orçamento;
- III - A aprovação dos orçamentos pelo Conselho Diretor transforma-os em orçamentos-programa;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



IV- Os orçamentos-programa serão elaborados com vigência para o exercício financeiro;

V - Os orçamentos-programa específicos para cada entidade mantida, órgãos ou serviços deverão ser elaborados por Setores e Unidades e deverão ser consolidados no orçamento geral da Fundação:

- a) contemplando as projeções de custeio, investimentos de capital, origens e aplicações de recursos;
- b) com a possibilidade de subdivisão em tantos subprogramas quantos forem necessários ao apoio da gestão financeira;
- c) de forma a, periodicamente, serem confrontados com o realizado, permitindo a emissão de relatórios parciais sobre o desempenho.

Parágrafo único: O planejamento estratégico da Fundação, suas mantidas, serviços e órgãos instituídos, deverá guardar consonância com os orçamentos anual, plurianual e suas diretrizes.

TÍTULO III

Órgãos da Administração

Capítulo I

Art. 9º - São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência e Vice-Presidência.

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos não terão direito à remuneração, nem vantagens de qualquer natureza em razão dessas atividades.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



§ 2º - Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, integrar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ou integrar um desses órgãos e exercer, simultaneamente, as atividades auxiliares da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 10 - Os componentes dos órgãos administrativos da Fundação serão empossados mediante Termo de Posse assinado em livro próprio.

Parágrafo único. Os membros com mandatos vencidos permanecerão responsáveis por suas funções até que ocorra a eleição/posse pertinente aos novos mandatos.

Capítulo II Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor terá caráter deliberativo e será constituído do Reitor da Universidade, de um representante do Estado do Rio Grande do Sul, de um representante do Município de Caxias do Sul, de um representante da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, de um representante da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e de dois representantes da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

§ 1º - Cada uma das Instituições acima nominadas também indicará suplentes para o respectivo período, em número idêntico ao dos titulares. Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá o mandato.

§ 2º - Poderá fazer parte do Conselho Diretor, mediante a incorporação de todos os bens integrantes de seu patrimônio, inclusive por comodato enquanto vigente, bem como a transferência de cursos, alunos e receitas, um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos de Bento Gonçalves ("FERVI").

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor e suplentes não terão direito à remuneração, nem receberão vantagens de qualquer natureza, sendo considerados de benemerência os serviços prestados nesta qualidade.

§ 4º - O tempo de mandato dos representantes, titulares e suplentes, dos membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul será fixado pelos respectivos mandantes.

§ 5º - As entidades fundadoras da Associação Universidade de Caxias do Sul farão parte do Conselho Diretor por meio de seus representantes.



§ 6º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Presidente da Fundação.

§ 7º - Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas de ilibada reputação, com notável saber ou formação superior.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar os bens da Fundação;

II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Fundação, cabendo-lhe ainda fazer as respectivas nomeações e posse;

III - Eleger o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade e escolher o diretor das demais mantidas, cabendo-lhe fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;

IV - Examinar, sugerir e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e das demais mantidas;

V - Autorizar a abertura de créditos adicionais;

VI - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, acompanhando-lhes a execução;

VII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

VIII - Decidir sobre a aceitação de doações;

IX - Julgar recursos interpostos contra atos do Presidente da Fundação, em matéria administrativa e financeira;

X - Fixar encargos educacionais e demais valores;

XI - Decidir sobre a extinção da Fundação, resolução que somente poderá ser tomada pela totalidade de seus membros;

XII - Conhecer do Balanço Geral e do Relatório sobre o exercício findo, bem como dos relatórios de auditorias, deliberando sobre os mesmos, ouvido o Conselho Fiscal na forma do Inciso III do Art. 19;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

XIII - Autorizar alienação, permuta e oneração de bens imóveis e móveis de expressivo valor, nos termos do Art. 5º, parágrafo único;

XIV - Autorizar e aprovar a contratação de Auditoria Independente e Auditoria Interna;

XV - Deliberar sobre o limite para ordenação de despesas e negócios jurídicos da Fundação e demais mantidas.

XVI - Eleger, de três em três anos, os membros elegíveis do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cabendo-lhe fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;

XVII - Analisar e votar as indicações do Presidente da Fundação para o cargo de Diretor Executivo.

XVIII - Analisar e deliberar sobre a inclusão de representante da FERVI no Conselho Diretor.

XIX - Deliberar em situações de vacância, nos casos de morte, doença prolongada, interdição civil, renúncia ou condenação por improbidade de Presidente, Vice-Presidente, Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - As eleições disciplinadas neste artigo serão processadas em escrutínio aberto, cabendo um voto a cada membro titular ou suplente presentes, em caso de vacância do titular.

§ 2º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão secretas, convocadas pelo Presidente para esta finalidade.

§ 3º - A estrutura organizativa da Fundação, suas mantidas e órgãos deverá observar o organograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Compete ao Conselho Diretor, quando convocado em reunião extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, votar a alteração do Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul, para o que será necessária a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I - Mensalmente, para conhecer o andamento das atividades da Fundação;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



II - Até o dia 30 de novembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e aprovar o orçamento da Fundação para o exercício seguinte.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - As reuniões serão presenciais, à distância ou híbridas, nestes casos mediante a utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos conselheiros e permita a gravação da reunião.

Art. 15 - O Conselho Diretor funcionará com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceção feita aos casos em que este Estatuto exija *quorum* qualificado, tendo o Presidente voto ordinário e de qualidade.

Art. 16 - O Conselho Diretor será convocado mediante ofício ou por meio eletrônico, referindo a pauta dos trabalhos, observado o efetivo recebimento pelo Conselheiro.

§ 1º - Na convocação, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da primeira convocação, serão referidas a data e horas para a primeira, segunda e terceira convocações, devendo haver um espaço de uma hora, no mínimo, entre uma convocação e outra.

§ 2º - A convocação deverá se fazer acompanhar de uma exposição de motivos e parecer conclusivo do órgão da administração que fizer a proposta ou submeter questões ao Conselho Diretor sobre cada item da ordem do dia e, se for o caso, será acompanhada de estudos técnicos sobre as proposições.

§ 3º - O Conselho Diretor também poderá ser convocado por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Diretor deliberará:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros;

II - Em segunda ou terceira convocação, com metade e mais um dos seus membros.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal



Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros que, a cada ano, elegerão o Presidente, o qual terá voto ordinário e de qualidade, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - São elegíveis para o Conselho Fiscal pessoas físicas com capacidade civil plena e não impedidas por lei especial, que não ocupem cargo de administração ou diretoria na Fundação e suas mantidas, cônjuge ou parentes até terceiro grau de gestores, e não sejam prestadores de serviços, diretos ou indiretos para estas instituições.

§ 3º - Dentre os atributos de qualificação para o Conselho Fiscal, o indicado deverá possuir conhecimento em áreas como auditoria, contabilidade, finanças, governança corporativa ou experiência em demonstrações financeiras.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o Relatório, Balanço, Livros Contábeis, documentos de valores em depósito e quaisquer papéis, relacionadas às atividades econômicas e financeiras da Fundação, ou que lhe cometam encargos;

II - Lavrar, no Livro de "Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames a que proceder;

III - Apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre atividades econômicas e financeiras da Fundação, tomando-se por base o inventário, o balanço, as contas da administração e o parecer de auditoria independente;

IV - Representar ao Conselho Diretor contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas;

V - Requerer e indicar ao Conselho Diretor, que decidirá pela instituição de Auditoria Interna e contratação de Auditoria Independente, por um prazo de até três anos, às custas da Fundação;

VI - Encaminhar ao Conselho Diretor proposta de convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



Art. 20 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas dos artigos 14 a 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV **Presidência e Vice-Presidência**

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente, ambos membros do Conselho Diretor, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O mandato é personalíssimo e, em caso de vacância, será convocada nova eleição para complementar o período sobejante.

Art. 22 - Serão eleitos para os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação os candidatos, dentre os membros do Conselho Diretor, que conseguirem a maioria simples dos votos, especificamente para as funções propostas.

I - A votação será presidida por Conselheiro, eleito pela maioria dos seus pares, que convidará outro Conselheiro para secretariar a sessão.

II - A posse ocorrerá no término do mandato antecessor, no dia 02 de maio ao ano de eleição, caso a respectiva eleição ocorra antes deste evento e, na hipótese contrária, a posse ocorrerá na data da eleição, considerando-se prorrogado o mandato do antecessor até este momento.

Art. 23 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. Não poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação o Prefeito de Caxias do Sul, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul ou representantes por eles indicados, nem pessoas que exerçam cargo executivo na Universidade ou prestem serviços remunerados para esta ou quaisquer das instituições ou unidades integrantes da Fundação.

Art. 24 - Nos casos de substituição do Conselheiro Presidente ou Vice-Presidente da Fundação por decisão do respectivo mandante, detentor institucional do assento no Conselho Diretor, realizar-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vacante, imediatamente após a posse do novo Conselheiro, em conformidade com o art. 22.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, em juízo e fora dele;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



II - Convocar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Supervisionar os trabalhos da Fundação;

V - Autorizar ou assinar contratos em geral, observado o limite fixado pelo Conselho Diretor;

VI - Autorizar a execução dos planos de trabalho;

VII - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, dentro das dotações orçamentárias;

VIII - Autorizar a contratação de profissionais cuja remuneração ultrapasse a soma de 20 (vinte) salários mínimos nacionais, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Presidente indicará o Diretor Executivo ao Conselho Diretor *ad referendum*, remunerado e contratado em nome da Fundação.

Art. 26 - O Vice-Presidente será o substituto nos impedimentos do Presidente, à exceção de perder a condição de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente, para promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 28 - O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos de Reitor e Vice-Reitor para escolha do novo Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único - O prazo de mandato de Reitor e Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 29 - A Fundação extinguir-se-á:



- I - Pela impossibilidade material de ser mantida;
- II - Pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- III - Pela deliberação da totalidade dos membros do Conselho Diretor.
- IV - Nos casos de ilicitude, impossibilidade ou inutilidade do objeto ou finalidade, na forma do art. 69 do Código Civil.

§ 1º - São competentes para propor a extinção administrativa da Fundação:

- I - O Presidente do Conselho Diretor;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor;
- III - O Ministério Público.

§ 2º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Diretor, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante deliberação unânime de seus membros.

§ 3º - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º - No caso de extinção da Fundação, aplicar-se-á o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 30 - Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação:

- I - Deverão possuir conduta ilibada;
- II - Não poderão possuir conflito de interesse com a Fundação e suas mantidas;
- III - Não poderão ter litigado ou estar litigando com a Fundação e suas mantidas em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza;
- IV - Não poderão ter vínculo empregatício extinto com a Fundação e suas mantidas nos últimos dez anos, salvo aprovação do indicado mediante maioria simples do Conselho Diretor;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

V - Para adequação às disposições deste Estatuto, os Conselheiros dos órgãos administrativos da Fundação poderão ser substituídos a qualquer tempo, independentemente do prazo do mandato, observadas as formalidades estatutárias.

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos estatutários ou de administração da Fundação não são subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela entidade, mas responderão por atos que praticarem contrariamente à lei ou ao Estatuto.

Art. 31 - As funções remuneradas no âmbito da Fundação deverão observar os critérios das legislações pertinentes.

Art. 32 - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis, bem como de bens móveis de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador,
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

Art. 33 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Diretor, *ad referendum* do Ministério Público.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



TÍTULO V
Disposições Transitórias

Art. 34 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de seu registro cartorário, após a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 35 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário e quaisquer normas estatutárias anteriores que conflitem com o presente Estatuto.

Caxias do Sul, 26 de agosto de 2025.

JOSE
GISLON:766034909
00
Fundação Universidade de Caxias do Sul
Dom José Gislón
Presidente

Assinado de forma digital por
JOSE GISLON:76603490900
Dados: 2025.09.12 08:39:09
-03'00'

MAURICIO
SALOMONI
GRAVINA:566233
99020
Mauricio Salomoni Gravina
Procurador-Geral
OAB/RS 35.984

Assinado de forma digital
por MAURICIO SALOMONI
GRAVINA:56623399020
Dados: 2025.09.12
08:39:29 -03'00'

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

Rua Os Dezolito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 340067, Livro A-64, às fls. 103, em 17 de setembro de 2025. Averbado o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, sob nº 198/6910, Livro A-Eletrônico, de conformidade com as respectivas ATAS, data de 26/08/2025 e 04/09/2025. Caxias do Sul/RS, 17 de setembro de 2025. Emolumentos: R\$ 292,50 + Selo: R\$ 25,00 + ISSQN: R\$ 11,80 = R\$ 329,30 Exame documentos: R\$ 59,30 (0761.04.2400001.00880 = R\$ 5,20) Averbação P.J. e fins econômicos: R\$ 88,40 (0761.04.2400001.00881 = R\$ 5,20) Digitalização: R\$ 56,80 (0761.04.2400001.00882 = R\$ 5,20) Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05878 = R\$ 2,10) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05879 = R\$ 2,10) Recepção de doc. meio eletrônico (38 páginas): R\$ 34,20 (0761.04.2400001.00883 = R\$ 5,20)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escritora Autorizada

JOSIANE
SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104
830006
Assinado de forma digital por JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.09.15
13:16:42 -03'00'